

INTERESSADA: UNIBRATEC - UNIÃO DOS INSTITUTOS BRASILEIROS DE
TECNOLOGIA – RECIFE/PE
ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 34/2011 *Publicado no DOE de 22/12/2011 pela Portaria SE nº
8133/2011, de 21/12/2011*
PARECER CEE/PE Nº174/2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/12/2011*

I – RELATÓRIO:

A Associação Brasileira de Tecnologia - ASBRATEC, mediante Ofício nº. 101/2010 em cumprimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº. 01/2005, solicita o Recredenciamento da UNIBRATEC - União dos Institutos Brasileiros de Tecnologia, entidade por ela mantida e localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4989 – Imbiribeira – Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Com esta finalidade, encaminha a documentação necessária para análise e parecer do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, a seguir relacionada:

- Estatuto Social da Associação Brasileira de Tecnologia
- Cópia da Ata da Assembléia Geral de Fundação
- Cópia da Ata da Assembléia Geral para Eleição e Posse da Diretoria Executiva
- Ofício nº. 0100/2010 – Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópias de Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o FGTS
- Instrumento Particular de Contrato de Sublocação
- Declaração de Acessibilidade, assinada pela Presidente da Associação
- Plantas baixas dos Planos Inferior e Superior
- Declaração da Habitabilidade e Segurança - nº da ART (CREA) 0404090
- Regimento Escolar
- Proposta Pedagógica
- Plano de Carreira Docente
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Técnico e Administrativo
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 153/209 – CEB.

II - ANÁLISE:

A União das Instituições Brasileiras de Tecnologia – UNIBRATEC apresenta a documentação exigida pela Resolução CEE/PE nº 01/2005 para o Recredenciamento Institucional para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e está incluída no Anexo Único da Resolução CEE/PE nº 03/2009.

Centrada no Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento, assinada por Christiana Santoro e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Técnicas da Comissão de Especialistas, a análise em curso destaca os aspectos que considera substantivos:

1. Proposta Pedagógica:

- contempla um breve histórico a estrutura organizacional e as principais atividades pedagógicas da Instituição, destacando como objetivos a preparação profissional e ética do estudante e a inovação para o desenvolvimento sustentável.

2. Condições Físicas e estruturais:

- os espaços institucionais são amplos e bem iluminados destinados às salas de Direção, de Coordenação do Curso, de Professores, Secretaria e salas de aula com mobiliário e aeração satisfatórios;
- os laboratórios possuem espaço físico, aeração e iluminação adequados com equipamentos específicos para cada curso. Os de informática possuem 25 computadores cada um;
- a biblioteca possui espaços para estudos individuais ou em grupo, com acervo bibliográfico informatizado e adequado aos cursos oferecidos e computadores com acesso à internet;
- a Instituição dispõe de elevador para acesso ao piso superior, de corredores livre de barreiras, sanitários adaptados com portas largas, barras de apoio, o que sinalizam para o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000.

3. Política de Remuneração e Qualificação Docente:

- a política de remuneração adota 04 níveis, conforme a formação docente. No que se refere à formação continuada, a Instituição oferece capacitações internas e externas para o corpo técnico e administrativo, bem como para o corpo docente.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis ao Recredenciamento da UNIBRATEC - União das Instituições Brasileiras de Tecnologia, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4989, Imbiribeira, Recife/PE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº 1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm